



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 07/07/2026

Edição nº 2065-A/Ano IX

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 37.989, DE 7 DE JULHO DE 2026	2
DECRETO Nº 37.990, DE 7 DE JULHO DE 2026	2
CADERNOS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
LEI Nº 11.988, DE 7 DE JULHO DE 2026	4
LEI Nº 11.989, DE 7 DE JULHO DE 2026	9
LEI Nº 11.990, DE 7 DE JULHO DE 2026	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.989, DE 7 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as férias requeridas por Conselheira Tutelar;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.888/2015, que regulamenta o Conselho Tutelar de Presidente Prudente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a Conselheira Tutelar suplente, Bruna Cardoso Gregório, para substituir a Conselheira Tutelar Amanda Gomes de Souza Tomazini, durante seu período de férias, de 13 de julho a 11 de agosto de 2026.

Parágrafo único. A Conselheira Tutelar suplente convocada por este Decreto tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre a convocação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de julho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 853e357f-5e47-4c76-aae9-3783f13b74af

DECRETO Nº 37.990, DE 7 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as férias requeridas por Conselheira Tutelar;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.888/2015, que regulamenta o Conselho Tutelar de Presidente Prudente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a Conselheira Tutelar suplente, Sabrina Ribas da Silva Bury, para substituir a Conselheira Tutelar Gisele Renata Marchioli Marques Santos, durante seu período de férias, de 16 de julho a 14 de agosto de 2026.

Parágrafo único. A Conselheira Tutelar suplente convocada por este Decreto tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre a convocação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 07/07/2026

Edição nº 2065-A/Ano IX

Página 3

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de julho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 8624b800-ab2c-44e2-98a3-c699e8c4e7e1

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial; 15055927000104; Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2026-07-07T16:45:00-0300



LEI Nº 11.988, DE 7 DE JULHO DE 2026



LEI Nº 11.988, DE 7 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Cultura, do programa e ação referentes à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 11.637/2025 (Plano Plurianual 2026/2029) e na Lei Municipal nº 11.636/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), na Secretaria Municipal de Cultura, o programa e ação referentes à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de julho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal





LEI Nº 11.988, DE 7 DE JULHO DE 2026

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2026

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0896

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 12

OBJETIVO
Fomento à Cultura - PNAB

JUSTIFICATIVA
Fomento à Cultura - PNAB

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.512

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2026	2027	2028	2029
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB	100%			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.517.938,17

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES





LEI Nº 11.988, DE 7 DE JULHO DE 2026

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2026

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
UNIDADE EXECUTORA					CÓDIGO DA UNIDADE			
Fundo Municipal de Apoio à Cultura					Nº 12.3			
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº: 13				
FUNÇÃO								
Cultura								
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº: 392				
Difusão Cultural								
PROGRAMA								
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0896				
AÇÕES								
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 2.512				
METAS								
DESCRIÇÃO DO INDICADOR				QTDE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB				100		%		
METAS POR EXERCÍCIO								
INDICADOR			2026	2027	2028	2029	META PPA	
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB			100%				100%	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL							R\$ 1.517.938,17	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO								
2026			2027		2028		2029	
R\$ 1.517.938,17								
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								





LEI Nº 11.988, DE 7 DE JULHO DE 2026



ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2026

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2026							
PROGRAMA Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0896			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal da Cultura							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL				Nº: 12			
OBJETIVO Fomento à Cultura - PNAB							
JUSTIFICATIVA Fomento à Cultura - PNAB							
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO							
INDICADORES		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB		%	0	100			
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:				R\$ 1.517.938,17			



**LEI Nº 11.988, DE 7 DE JULHO DE 2026****ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2026

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
UNIDADE EXECUTORA								
Fundo Municipal de Apoio à Cultura								
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 12.3				
FUNÇÃO								
Cultura								
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 13				
SUBFUNÇÃO								
Difusão Cultural								
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 392				
PROGRAMA								
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0896				
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS								
PROJETO/ATIVIDADE								
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 2.512				
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA	
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB				100			%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO							R\$ 1.517.938,17	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								



**LEI Nº 11.989, DE 7 DE JULHO DE 2026****LEI Nº 11.989, DE 7 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Cultura, referente ao repasse de recursos do Governo Federal provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.517.938,17 (um milhão quinhentos e dezessete mil novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	12	Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.3		Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0896.0.000			Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB	
13.392.0896.2.512			Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB	
	3350.43	5.100.0301	Subvenções Sociais	819.686,59
	3360.45	5.100.0301	Subvenções Econômicas	394.663,91
	3390.31	5.100.0301	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	227.690,72
	3390.36	5.100.0301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
	3390.39	5.100.0301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.896,91
	3390.93	5.100.0301	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	1.517.938,17

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro de exercício anterior no valor de R\$ 1.517.938,17 (um milhão quinhentos e dezessete mil novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), referente ao repasse de recursos do Governo Federal provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de julho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal





LEI Nº 11.990, DE 7 DE JULHO DE 2026



LEI Nº 11.990, DE 7 DE JULHO DE 2026

*Altera a vinculação administrativa de
Coordenadorias Municipais.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas
atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A Coordenadoria do Procon, criada pelo art. 11 da Lei nº 9.012, de 18 de dezembro de 2015, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A Coordenadoria de Sindicâncias e Processos Disciplinares, criada pelo art. 35 da Lei nº 11.919, de 31 de março de 2026, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de julho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP

